



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

São Sebastião do Passé, 18 de agosto de 2023..

Senhora Prefeita,

Em obediência ao art. 109, § 4º, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com redação determinada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1994, encaminhamos a V. Ex^a, o **Parecer nº 001**, da Tomada de Preços nº 006/2023, referente ao recurso interposto pela licitante **AJ MONTAGEM INDUSTRIAL E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI CNPJ - 26.674.568/0001-81** contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que a declarou desclassificada no certame.

No referido instrumento, constam as razões da Comissão Permanente de Licitação, quanto à decisão proferida pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso.

Aguardando o pronunciamento de V. Ex^a, subscrevemo-nos atenciosamente,

HEIDER DO VALE ALMEIDA PINHEIRO
Presidente da Comissão de Licitação

Exm^o. Sr.

MARIA NILZA DA MATA SANTANA

M.D. Prefeita do Município de São Sebastião do Passé

NESTA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

PARECER Nº. 001 – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

*Ref.: Recurso interposto pela licitante **AJ MONTAGEM INDUSTRIAL E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI CNPJ - 26.674.568/0001-81**, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que a desclassificou no certame.*

Aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, a empresa **AJ MONTAGEM INDUSTRIAL E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI** interpôs Recurso Administrativo quanto à decisão da Comissão Permanente de Licitação que a julgou desclassificada na Tomada de Preços nº 006/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA EMANUEL PORTELA LIMA SITUADA NA 4º ETAPA DA URBIS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ – BA.**

Interposto o Recurso contra a decisão, resta a essa Comissão analisar os questionamentos levantados, de sorte a fundamentar os seus entendimentos.

Em primeiro lugar, acusa-se a tempestividade do Recurso, razão pela qual se decide pelo seu conhecimento e devida apreciação.

Dando cumprimento ao disposto no § 3º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão comunicou aos demais licitantes sobre a interposição do presente recurso, para, caso entendessem pertinente, apresentarem impugnações ao pleito. Desse modo, não houve apresentação de impugnação ao recurso.

Alega, em síntese, a Recorrente que Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma não atende aos requisitos da proposta de preço por não ter cumprido os itens 10.2 da alínea “ d” do Edital.

Aduz a recorrente, que apresentou todos os documentos exigidos para atender este edital bem como apresentou sua proposta de forma clara, regular e sem defeitos, não possuindo nada que dificultasse o julgamento.

Analisando as razões do recurso interposto pela empresa **AJ MONTAGEM INDUSTRIAL E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI** com o objetivo de ver reconsiderada a decisão da Comissão de Licitação que na Tomada de Preços nº 006/2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

desclassificou a mesma, bem como as impugnações apresentadas ao dito recurso, passamos ao julgamento.

Conforme consta da Ata Reservada de Julgamento das Propostas de Preços, a empresa recorrente não atendeu aos requisitos da Proposta de Preços, pois não cumpriu os itens 7.3.1 e 10.2 alínea “d” do edital.

Como o ponto trazido pela Recorrente é de natureza eminentemente técnica, o seu pleito foi submetido à apreciação através da Engenheira Civil Responsável Técnica Sra. Fernanda da Silva Oliveira - Engenheira Civil – CREA/BA/Nº 3000109486 da Secretaria Municipal Infraestrutura e Serviços Públicos, que formulou o seu Relatório Técnico, que passa a fazer parte do presente julgamento, independente de transcrição. **(Relatório Técnico anexo).**

Pelo exposto, decide a Comissão por opinar pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso interposto pela **AJ MONTAGEM INDUSTRIAL E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, mantendo a sua decisão, de sorte a julgá-la desclassificada da **Tomada de Preços nº 006/2023**.

São Sebastião do Passé, 18 de agosto de 2023.

HEIDER DO VALE ALMEIDA PINHEIRO
Presidente da Comissão de Licitações

NAIARA SUIANE MOURA RAMOS
Membro da CPCL

GEANE DOS ANJOS BARRETO
Membro da CPCL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023 Nº 001/2023

DECISÃO DEFINITIVA - RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO INTERPOSTO PELA EMPRESA AJ MONTAGEM INDUSTRIAL E CONSTRUÇÃO CIVIL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, e

CONSIDERANDO o posicionamento adotado pela Comissão Permanente de Licitação, constante da Ata de reunião, referente ao julgamento das Propostas de Preços das licitantes da Tomada de Preços nº 006/2023;

CONSIDERANDO as alegações apresentadas no Recurso Administrativo Hierárquico interposto pela licitante **AJ MONTAGEM INDUSTRIAL E CONSTRUÇÃO CIVIL**.

CONSIDERANDO as razões apresentadas no Parecer Técnico emitido pela Engenheira Civil da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEINFRA.

CONSIDERANDO os fatos circunstanciados pela Comissão no seu Parecer nº 001;

RESOLVE

Julgar **IMPROCEDENTE** o Recurso supra mencionado, mantendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação, no sentido de declarar desclassificada no certame a empresa **AJ MONTAGEM INDUSTRIAL E CONSTRUÇÃO CIVIL**.

São Sebastião do Passé, 18 de agosto de 2023.

MARIA NILZA DA MATA SANTANA
Prefeita